

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	801403
P.L. Nº	198/08
Publ ·	19/11/109

LEI Nº 5.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Acrescenta dispositivo à Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei n.º 4.066 de 24 de setembro de 2001, o seguinte artigo:

"Art. 33-C - Fica permitida a manutenção do uso não conforme para a instalação de novas indústrias nas zonas industriais, nas hipóteses em que no local houver indústria já instalada regularmente, quanto à atividade e à edificação industrial, desde que observado o mesmo ou menor nível de impacto ambiental da indústria substituída." (AC)

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de dezembro

de 2008.

